

EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 391 de 09/08/2022. Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE PESCADO PIKITO**, CNPJ nº **33.286.375/0001-19**. Município: **Penha SC**. Captação: **Rio Itajai – RH 07**. Coordenadas Geográficas: **UTM(X) 734.143m E, UTM(Y) 7034223m S**. Vazão Outorgada: 1,2m³/hora. Regime de operação: **10 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: 10 **(DEZ) ANOS**. Finalidade: Captação subterrânea de água para uso industrial. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**. Cod. Mat.: 847245

EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 362 de 19/07/2022. Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **ACQUA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº **35.690.009/0001-56**. Município: **Guatambu SC**. Captação: **Rio Chapecó – RH 02**. Coordenadas Geográficas **POÇO 1: Lat – 27°8'25,8"S, Long – 52°48'23,7"W**. Vazão Outorgada: **6,3m³/hora**. Coordenadas Geográficas **POÇO 2: Lat – 27°8'39,4"S, Long – 52°47'27,6"W**. Vazão Outorgada: **2,9m³/hora**. Regime de operação: **15 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: 10 **(DEZ) ANOS**. Finalidade: Captação subterrânea de água em poço tubular profundo para uso industrial. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**. Cod. Mat.: 847248

EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 389 de 08/08/2022. Objeto: **OUTORGA PREVENTIVA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **ITAPUI ENERGÉTICA SPE LTDA**, CNPJ nº **37.717.692/0001-01**. Município: **Ibicaré S/C**. Captação: **Rio do Peixe – RH 03**. Coordenadas Geográficas: **Tomada de Agua 27°04'26,59"S, 51°22'16,17"W, Restituição(casa de força) 27°04'52,72"S, 51°22'9,45"W**. Vazão máxima captada outorgada será de 19,20m³/s. Empreendimento: **CGH Itapui**. Validade: **03 (tres) ANOS**. Finalidade: Garantir a disponibilidade hídrica necessária. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **Secretário Executivo do Meio Ambiente – Leonardo Schorcht Bracony Porto Ferreira**. Cod. Mat.: 847249

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Gestão de Desempenho (PGD) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Complementar n. 741, de 2019, e considerando o disposto no art. 25, da Lei n. 6.745, de 1985, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Instituir o Programa de Gestão de Desempenho (PGD) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
Art. 2 O PGD contempla procedimentos e ferramentas de planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de agentes públicos, além de disciplinar o exercício de atividades que poderão ser realizadas remotamente, desde que possam ser mensuradas com entregas vinculadas e previamente definidas.
Art. 3 São objetivos do PGD:

- I - promover a cultura orientada para resultados;
- II - contribuir para aumento de eficiência e eficácia, zelando por entregas com mais efetividade;
- III - promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores;
- IV - melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- V - melhorar o gerenciamento das atividades;
- VI - otimizar métodos de trabalho e alocação de recursos;
- VII - estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

- VIII - contribuir para a motivação e comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição;
 - IX - estimular a proatividade;
 - X - fomentar o desenvolvimento dos servidores;
 - XI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, incluindo a otimização de tempo e recursos de deslocamento até o local de trabalho;
 - XII - contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana; e,
 - XIII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.
- Art. 4 São estabelecidas as seguintes diretrizes para a implementação do PGD:
- I - alinhamento aos objetivos estratégicos da SDS;
 - II - manutenção do pleno funcionamento da SDS, incluindo as unidades em que haja atendimento presencial ao público interno ou externo;
 - III - fomentar valores como autonomia, eficiência, responsabilidade, proatividade e confiança;
 - IV - ampla comunicação e integração entre unidades e equipes de trabalho;
 - V - aprimoramento contínuo dos gestores, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas nas unidades; e,
 - VI - aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes entre gestores e equipes.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO

Seção I Condições Gerais

- Art. 5 Desde que atendam aos requisitos elencados nesta Portaria, podem participar do PGD os agentes públicos em exercício na SDS que sejam:
- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
 - II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
 - III - empregados públicos;
 - IV - contratados temporários;
 - V - estagiário e
 - VI - bolsistas.

Seção II Do Trabalho Remoto

Art. 6 O participante do PGD poderá, a critério do gestor imediato, realizar suas atividades de forma híbrida, ou seja, alternando dias de atuação presencial e remota.

§ 1º O trabalho presencial deverá ocorrer, obrigatoriamente, ao menos 3 (três) vezes por semana, e imprescindivelmente nas segundas-feiras, conforme prévio acordo com o gestor imediato e devidamente registrados no Acordo de Desempenho Individual (Anexo III).

§ 2º Nos dias de atuação presencial, o participante do PGD deverá cumprir a jornada de trabalho diária na sede do órgão, sendo vedada a combinação de trabalho presencial e remoto para cumprimento da jornada mínima de trabalho diário.

§ 3º Nos dias acordados para atuação remota fica dispensada a autorização prévia do gestor para o comparecimento do servidor ao respectivo local de trabalho para atuação presencial.

Art. 7 A atuação de forma híbrida é vedada ao agente público que:

- I - realize atividades cuja natureza exija a presença física do agente público na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- II - baseado em experiência anterior, tenha sido considerado pelo gestor com perfil inadequado para trabalho remoto;
- III - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da solicitação de participação no PGD; ou,
- IV - esteja fora do país.

Art. 8 A realização de trabalho de forma remota:

- I - não poderá reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam o público interno e/ou externo;
- II - não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação nas ações promovidas pela SDS, nem embaraçar o direito ao tempo livre;
- III - não exclui a necessidade de participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos presenciais para os quais for convocado;
- IV - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do agente público em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto ou presencial, conforme necessidade; e,
- V - não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 9 A participação do agente público no PGD, com atuação de forma híbrida, pressupõe que o mesmo disponha de perfil adequado à realização de trabalho de forma remota.

§ 1º O perfil para o PGD é constituído por características favoráveis ao bom desempenho do servidor, incluindo disciplina, organização, comunicação efetiva, proatividade, comprometimento, conhecimento

dos assuntos relacionados às suas atribuições, domínio dos sistemas e ferramentas essenciais à execução das suas atividades e otimização da sua produtividade, além de outras competências comportamentais e técnicas.

§ 2º As competências técnicas e comportamentais dos servidores participantes do PGD serão avaliadas trimestralmente pelo gestor imediato por meio da Avaliação de Desempenho Trimestral, na forma do Anexo V.

Art. 10 O gestor poderá limitar a quantidade de membros da sua equipe que terá autorização para atuar remotamente, devendo considerar como critérios para priorização as condições previstas ao agente público:

- I - com deficiência;
- II - que esteja em tratamento de saúde comprovado por declaração médica;
- III - que tenha filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência;
- IV - gestante ou lactante;
- V - que trabalhe exclusivamente com processos eletrônicos;
- VI - que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; e,
- VII - com maior tempo de serviço na unidade de lotação.

Art. 11 É facultado ao gestor da unidade de lotação estabelecer revezamento entre os agentes públicos para atuação de forma híbrida, considerando para a seleção a avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico e a experiência profissional dos interessados.

Seção III

Das Atividades Elegíveis Ao Trabalho Remoto

Art. 12 Considerando a possibilidade de atuar remotamente no PGD nos dias previamente acordados, somente poderão ser executadas mediante trabalho remoto as atividades:

- I - que sejam passíveis de acompanhamento, com objetivos e entregas vinculadas claramente definidas, e que conste no Acordo de Resultados da área, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;
- II - que estejam alinhadas às finalidades da SDS e sejam previamente validadas pelo Secretário; e,
- III - que não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. Enquadram-se como atividades passíveis de execução remota, mas não se limitando a elas, as atividades cuja natureza:

- I - demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
 - II - em função da complexidade, exija elevado grau de concentração; e,
 - III - seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas;
- Art. 13 A atuação remota no PGD será regular, com cumprimento da jornada total de trabalho diário respeitado o horário de expediente administrativo da SDS.

Seção IV

Dos Documentos Necessários ao Ingresso no PGD

Art. 14 O ingresso ao PGD será autorizado por meio do documento Autorização Prévia da Chefia Imediata, na forma do Anexo II, no qual o gestor imediato atestará que o agente público interessado em participar do programa apresenta:

- I - disciplina, organização, comunicação efetiva, proatividade e comprometimento;
- II - conhecimento dos assuntos relacionados às suas atribuições;
- III - domínio dos sistemas e ferramentas essenciais à execução das suas atividades; e
- IV - histórico de bom desempenho de suas atribuições na modalidade do trabalho remoto.

Art. 15 O agente público interessado em participar do PGD deverá assinar o Acordo de Desempenho Individual na forma do Anexo III, elaborado em conjunto com o gestor imediato, que também deverá assiná-lo, o qual conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas, indicando os objetivos relacionados e entregas vinculadas;
- II - o Termo de Ciência e Responsabilidade, atestando que está ciente de que:
 - a) deve cumprir todos os deveres constantes nesta Portaria;
 - b) a adesão ao PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado a critério do gestor imediato ou da SDS;
 - c) o processo SGPE referente à participação no PGD deve conter: Autorização Prévia da Chefia Imediata, Acordo de Desempenho Individual, Relatório de Desempenho Individual e Avaliação de Desempenho Trimestral;
 - d) deve dar acesso ao Acordo de Resultados, Autorização Prévia da Chefia Imediata, Acordo de Desempenho Individual, Relatório de Desempenho Individual e Avaliação de Desempenho Trimestral aos setores de tramitação dos processos e a GEPEC, podendo esta última auditar os referidos documentos;
 - e) seu desempenho será avaliado pela chefia imediata quanto a fatores de resultado (qualidade das entregas e produtividade) e comportamentais (comprometimento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, comunicação, disciplina, disposição em atender e aprender, inovação);

f) deve possuir conhecimento dos assuntos e domínio dos sistemas necessários à execução das atividades constantes no Acordo de Desempenho Individual com excelência, não havendo dependência de orientação e supervisão constante;

g) deve dispor internet de qualidade e de espaço adequado e ergonômico para a execução do trabalho fora das dependências da SDS;

h) deve estar à disposição para contato nos dias de trabalho remoto em horário de expediente e deve prezar pela agilidade na comunicação;

i) é vedado pagamento de qualquer vantagem ou auxílio, bem como hora-extra e adicional noturno, para realização do trabalho fora das dependências da SDS; e,

j) é vedada a utilização de terceiros para a execução das atividades constantes no Acordo de Desempenho Individual.

§ 1º Para preenchimento do Acordo de Desempenho Individual é necessário que a área de lotação já tenha seu Acordo de Resultados validado previamente pela Gerência de Gestão de Pessoas e Capacitação - GEPEC e pelo Secretário, bem como dispor de Autorização Prévia da Chefia Imediata.

§ 2º Com a anuência do gestor imediato, o agente público deverá autuar processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e anexar Autorização Prévia da Chefia Imediata e o Acordo de Desempenho Individual.

§ 3º O início da participação no PGD ficará condicionado à pactuação, por meio de assinatura, do Acordo de Desempenho Individual entre o agente público e seu respectivo gestor.

§ 4º Assim que o Acordo de Desempenho Individual estiver assinado pelo ingressante no PGD e seu gestor imediato, o número do processo SGPE deverá ser comunicado à GEPEC por meio do email rh@sds.sc.gov.br.

Art. 16 O Acordo de Desempenho Individual pode ser alterado a qualquer tempo, desde que devidamente alinhado entre o participante do PGD e seu gestor imediato e que seja compatível com o Acordo de Resultados aprovado para a respectiva unidade organizacional. Parágrafo único. A alteração do Acordo de Desempenho Individual deverá constar no processo de adesão e acompanhamento do PGD, devidamente assinado pelas partes.

Seção V

Do Acompanhamento e Avaliação no PGD

Art. 17 O agente público deverá preencher mensalmente o Relatório de Desempenho Individual, conforme Anexo IV desta Portaria. Parágrafo único. Caberá ao agente público manter atualizado o Relatório de Desempenho Individual, caso seu gestor solicite reportes parciais ao longo do mês.

Art. 18 Trimestralmente, o gestor deve efetuar a avaliação de desempenho do servidor participante do PGD, tal como orientado pela GEPEC, considerando os deveres e responsabilidades previstos no art. 21, sintetizados nos seguintes fatores:

a) fatores de resultado: qualidade das entregas e produtividade;

b) fatores comportamentais: comprometimento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, comunicação, disciplina, disposição em atender e aprender, inovação.

Seção VI

Do Desligamento do PGD

Art. 19 O desligamento do PGD poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação formal do participante;

II - por interesse da Administração da SDS, devidamente justificado, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, observada antecedência mínima de 15 dias;

III - em virtude de mudança do setor de lotação;

IV - pelo descumprimento dos deveres previstos no art 21 desta Portaria;

V - por resultado insatisfatório na avaliação de desempenho trimestral.

Art. 20 O servidor que for desligado do PGD poderá ser habilitado novamente:

I - após o decurso de, no mínimo, 6 meses nos casos previstos no art. 19, IV e V; ou,

II - no prazo estabelecido pela Administração da SDS, quando o encerramento do PGD ocorrer nos termos do art. 19, II.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO DURANTE PARTICIPAÇÃO DO PGD

Art. 21 São deveres dos agentes públicos participantes do PGD: I - dar ciência ao gestor imediato sobre o andamento dos trabalhos, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das demandas;

II - reunir-se com o gestor imediato, em horário de expediente previamente acordado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

III - estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo da SDS, manter e-mail e telefones de contato atualizados e programados para atendimento interno e externo, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

IV - apresentar a documentação solicitada nesta norma quando do ingresso no PGD, bem como documentos necessários para prestação

de contas e acompanhamento do seu desempenho pelo gestor; V - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

VI - dispor de acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais;

VII - dispor, às suas custas, de espaço adequado e ergonômico para a execução do trabalho fora das dependências da SDS, sobretudo, quando for solicitada a participação em videoconferências;

VIII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;

IX - informar ao gestor imediato eventuais momentos de ociosidade decorrente da conclusão de atividades para que possa receber outras demandas;

X - dominar as ferramentas de trabalho, incluindo sistemas e demais tecnologias essenciais ao andamento e otimização das atividades que lhe forem atribuídas; e,

XI - nos dias previstos para trabalho remoto, comparecer presencialmente ao local de trabalho quando solicitado pelo gestor.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, o gestor imediato deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

avaliação para eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.

Art. 25 Na inobservância de alguma das diretrizes constantes nesta Portaria, pode o gestor determinar a volta imediata do servidor ao trabalho exclusivamente presencial.

Parágrafo único. As medidas administrativas adotadas nos casos de descumprimento do disposto nesta Portaria não afastam a possibilidade de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 26 Os casos excepcionais e omissos serão decididos pelo Secretário, podendo este delegar tais atribuições e competências à GEPEC.

Art. 27 Aplicam-se subsidiariamente ao PGD as normas para o trabalho exclusivamente presencial.

Art. 28 Todos os anexos mencionados nesta portaria estão disponíveis para acesso em <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/institucional>.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.